



PARECER Nº 141/2017-CEE/AL

Orienta as Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino quanto aos procedimentos para Aceleração de Estudos na Educação Básica

RELATORA: Cons^a Ana Márcia Cardoso Ferreira

PROCESSO Nº 1800 009078/2017

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Básica

I. RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação (CEE) ao regulamentar o ensino fundamental de 9 (nove) anos por meio da Resolução nº 08/2007 estabeleceu orientações para a regularização do fluxo escolar no ensino fundamental do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Ao longo dos anos, as redes públicas de ensino de Alagoas vêm instituindo ações para que a correção do fluxo escolar se efetive, como a implantação de turmas específicas para a regularização do fluxo escolar, conforme orienta o artigo 13 da referida Resolução. Contudo, algumas dúvidas foram surgindo quanto ao desenvolvimento do processo de aceleração de estudos e, por vezes, essa Câmara de Educação Básica tem sido consultada para esclarecimentos. Dessa forma, observou-se a necessidade de elaboração deste Parecer com procedimentos para a efetivação da aceleração de estudos dos estudantes em distorção idade-escolaridade no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº9394/1996, ao tratar das Disposições Gerais da Educação Básica determina na alínea b, do inciso V do artigo 24, a “possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar”.

A Resolução CEE/AL nº 08/2007, em seu artigo 13, estabeleceu que, no ensino fundamental do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, a regularização do fluxo escolar seria destinada aos estudantes que estejam no ano escolar que não corresponde à sua faixa etária, que apresentam dificuldades de aprendizagem e com histórico de repetências e determinou que essa regularização deveria seguir os seguintes parâmetros:

I – Cada escola deve realizar um diagnóstico sobre as dificuldades da comunidade escolar para identificar seus problemas específicos.

II - Estruturar um planejamento com estratégias adequadas e específicas para a comunidade escolar contendo: organização de turmas, organização de horários, organização de calendário letivo, oferta de acompanhamento pedagógico aos/às docentes; oferta de apoio psico-pedagógico e psico-social aos/às estudantes, formas de participação da família e da comunidade na escola, material didático adequado, matriz curricular e plano didático próprio.

III - A rede de ensino e/ou sua unidade escolar poderá optar por organizar turmas específicas com estudantes que não se encontram em idade correspondente ao ano letivo do Ensino Fundamental, com vistas a ofertar-lhes atenção pedagógica diferenciada e a possibilidade de, mediante verificação de rendimento escolar, promover a aceleração de estudos, isto é, uma promoção para anos ou etapas mais adequados à sua idade, nos termos do inciso V, alínea **b**, do Art. 24 da LDB – Lei 9.394/96.

IV - A rede de ensino e/ou unidade escolar poderá optar por organizar turmas que trabalhem em tempos escolares diferenciados, tais como módulos, com diversas formas de agrupamento e fluxos (trimestral, ou semestral, ou por área do conhecimento, entre outros), com progressão parcial, de sorte a permitir ritmos de progressão individualizados.

V - Ao agrupar turmas, respeitar o critério de formar grupos com a mesma faixa etária e sempre respeitar o limite máximo de alunos por sala de aula definido na Resolução N°. 55/2002 CEB-CEE/AL.

VI - A rede de ensino e/ou unidade escolar deve ofertar alternativas de acompanhamento aos alunos com dificuldades de desempenho escolar, fazendo da avaliação diagnóstica um instrumento essencial ao seu planejamento.

VII – As redes de ensino devem propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos docentes, e acompanhamento direto para implantação do processo de regularização do fluxo escolar, monitorando os resultados e avaliando o processo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 7.795/2016, estabelecem, nas metas 2 e 3, que ao final dos referidos planos, a conclusão do ensino fundamental ocorra até os 16 anos de idade para 95% da população dessa faixa etária e a expansão da matrícula líquida no ensino médio para os jovens de 15 a 17 anos de idade seja de 85%.

Essas metas foram mantidas pelos municípios em seus respectivos Planos Municipais de Educação, pois conforme consta no artigo 8º do PNE “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE”.

Para a conclusão do ensino fundamental até os 16 anos de idade, é necessário regularizar o fluxo escolar dos estudantes que estão em distorção-idade escolaridade. É considerado em distorção idade-escolaridade o estudante com 2 (dois) ou mais anos de atraso escolar. Várias são as situações que contribuem para que o estudante esteja em distorção idade-escolaridade, dentre as quais estão o ingresso tardio na escola, o acompanhamento pedagógico insuficiente, as reprovações sucessivas e a evasão escolar. Essas situações são geradas por diversas razões, tais como: necessidade da família se mudar constantemente em virtude de questões socioeconômicas; falta de acessibilidade em algumas localidades, com um número insuficiente de escolas e transporte precário; a não oferta de complementação de estudos para estudantes com dificuldades de desempenho escolar; necessidade do estudante trabalhar para ajudar na renda familiar, dentre outras.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) ao instituir as Diretrizes Curriculares

Nacionais para Educação Básica esclareceu o que é reclassificação no Parecer CNE/CEB nº7/2010 afirmando que

[...] a mobilidade entre turmas, séries, ciclos, módulos ou outra forma de organização, e escolas ou sistemas, deve ser pensada, prioritariamente, na dimensão pedagógica: o estudante transferido de um para outro regime diferente deve ser incluído onde houver compatibilidade com o seu desenvolvimento e com as suas aprendizagens, o que se intitula **reclassificação**. Nenhum estabelecimento de Educação Básica, sob nenhum pretexto, pode recusar a matrícula do estudante que a procura. Essa atitude, de caráter aparentemente apenas administrativo, deve ser entendida pedagogicamente como a continuidade dos estudos iniciados em outra turma, série, ciclo, módulo ou outra forma, e escola ou sistema (Grifo nosso).

Assim sendo, a escola ao matricular estudante oriundo de etapa/modalidade com outra organização diferente deve reclassificá-lo para a organização em que foi solicitada a sua inserção, mesmo que seja em virtude de transferência entre instituições no País ou no exterior, desde que tome por base as normas curriculares gerais, conforme parágrafo 1º do artigo 23 da LDB, Lei nº 9.394/1996.

No Parecer CNE/CEB nº 20/2007, o CNE esclarece dúvidas referentes à utilização da reclassificação para estudantes retidos e explica que de acordo com o parágrafo 1º do art. 23 da LDB,

[...] a escola pode promover a reclassificação de estudantes sempre que assim lhe parecer mais adequado, para garantir o direito à educação com qualidade. Nesse sentido, vale ressaltar que a palavra **inclusive** apresentada no citado parágrafo demonstra que podem existir casos diferenciados aos de transferências a serem contemplados com a reclassificação (Grifo do autor).

É importante evidenciar que o processo de reclassificação também é uma das formas para a regularização do fluxo escolar, por reposicionar o estudante, aproximando a faixa etária ao ano escolar, de acordo com o resultado obtido na avaliação diagnóstica realizada pela unidade escolar. Contudo, esse procedimento deve ser realizado, preferencialmente, durante o primeiro semestre letivo para garantir ao estudante reclassificado as condições para acompanhar a nova turma, de forma que possa ter um bom aproveitamento no ano para qual foi reclassificado.

Torna-se necessário evidenciar que o processo de reclassificação deverá ser realizado na escola em que o aluno realizou sua matrícula. Uma escola não reclassifica para outra, isso é um procedimento interno de cada escola, pois conforme determina o parágrafo 1º do artigo 23 da LDB, Lei nº 9.394/1996: “A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”. Ressalta-se que, a reclassificação deve estar prevista no regimento da unidade de ensino, conforme orienta o Parecer CEB/CEE-AL nº 145/2013, Resolução CEE/AL nº 34/2013, homologada pela Portaria Seduc/AL nº 11.583/2016.

Aos estudantes em distorção idade-escolaridade que não estão em condições de serem reclassificados a unidade escolar deve ofertar formas de complementação de estudos para que seja garantida as aprendizagens básicas a que os estudantes têm direito. A Resolução CEE/AL nº 08/2007 determinou que

Art. 8º - As redes de ensino e suas unidades escolares devem criar formas de ampliação do tempo de estudos para estudantes com dificuldades de desempenho escolar, tais como: salas/aulas de reforço; laboratórios de aprendizagem; projetos e atividades de caráter interdisciplinar e/ou transversal que envolvam a comunidade; professores de plantão para atendimento individualizado ao estudante; aulas de recuperação paralela; ampliação do período letivo com aulas durante o recesso escolar; acompanhamento psico-pedagógico e apoio psico-social, entre outros meios.

Conforme discutido acima, aos estudantes em distorção idade-escolaridade e em condições de avançar para anos/séries posteriores ao que está cursando, pode-se, mediante avaliação diagnóstica devidamente comprovada, realizar os procedimentos para a reclassificação, conforme as normativas citadas. No caso de serem formadas turmas específicas para a regularização do fluxo escolar, os estudantes dessas turmas podem obter a aceleração de estudos ao final do ano letivo, desde que obtenham um resultado satisfatório que aponte para esse procedimento, mediante o plano didático específico e o acompanhamento pedagógico realizado.

Nesse sentido, é importante compreender que o procedimento de aceleração de estudos consiste em um processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do estudante como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula no ano/série adequada. Vale ressaltar que, esse procedimento de aceleração de estudos deve ocorrer durante a educação básica.

A matéria tratada nas letras “b” e “c”, do inciso V do artigo 24, “possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar” e “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizagem” deve ser entendida dentro do espírito geral da LDB, de flexibilidade aliada ao princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade (art. 206 da Constituição), retomado no inciso IX do artigo 4º da LDB. **A aceleração de estudos deve promover o desenvolvimento da aprendizagem e não aligeirar o seu percurso [...]** (Parecer CNE 10/2004). Grifo nosso

Diante do exposto, pode-se observar que as redes de ensino e suas unidades escolares podem desenvolver várias ações com vistas à aceleração de estudos dos estudantes em distorção idade-escolaridade. Para tanto, todos procedimentos utilizados deverão constar no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, nos termos deste Parecer, a Câmara de Educação Básica entende por aceleração de estudos o processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do estudante como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula no ano/série adequada e orienta que a realização da aceleração de estudos de estudantes, com atraso escolar, do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas que compõem o Sistema Estadual de Ensino poderá ocorrer da seguinte forma:

1. A aceleração de estudos será concedida mediante resultado de verificação do rendimento escolar ao final do ano letivo;
2. Estudante em turma específica para a regularização do fluxo escolar terão a aceleração de estudos de acordo com parecer descritivo do(s) professor(es) que aponte para qual ano/série ele será matriculado. O parecer deverá ser assinado e arquivado na pasta do estudante, devendo ser emitida ata especial de aceleração de estudos;
3. Estudantes em distorção idade-escolaridade que não estejam em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar poderão ter a aceleração de estudos mediante avaliação de Banca Examinadora, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. a direção escolar deve publicizar edital sobre o processo de aceleração de estudos para os estudantes em distorção idade-escolaridade que não estejam em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar;
 - b. o estudante, se maior, ou seu responsável legal deve requerer a aceleração de estudos, mesmo quando houver indicação pelo Conselho de Classe;
 - c. a equipe pedagógica deve se reunir e designar uma Banca Examinadora para organizar um conjunto de testes para os estudantes que serão submetidos à aceleração de estudos. Essa banca deve ser efetivada por ato administrativo da direção escolar;
 - d. a Banca Examinadora deve definir um programa com conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informar aos estudantes e seus responsáveis, conforme edital;
 - e. os testes devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos componentes curriculares da base nacional comum das áreas de conhecimento integrantes das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio referentes ao ano anterior ao qual foi solicitada a aceleração de estudos;
 - f. após a realização dos testes, a Banca Examinadora deve elaborar um parecer conclusivo sobre qual o ano/série da Educação Básica o/a estudante tem condições de cursar;
 - g. os testes e o parecer da Banca Examinadora devem ser assinados e arquivados na pasta do estudante;
 - h. concluídos os procedimentos acima, deve ser emitida ata especial de aceleração de estudos, lavrada pelo/a secretário/a da escola e assinada pelo/a diretor/a e pelo/a(s) professores/professoras integrantes da Banca Examinadora.

4. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado na documentação escolar do/a estudante, habilitando-o/a ao prosseguimento dos estudos;
5. A unidade de ensino, ao proceder com a aceleração de estudos, conforme o disposto na Alínea b, Inciso V, do Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, orientar-se-á pelo espírito geral desta lei, considerando os princípios constitucionais de flexibilidade e garantia de padrão de qualidade;
6. As unidades de ensino poderão adotar a aceleração de estudos para anos ou séries subsequentes ao que o estudante está cursando durante a Educação Básica;
7. As unidades de ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino deverão adequar seus Projetos Políticos-pedagógicos e Regimentos Escolares quanto aos procedimentos de aceleração de estudos de acordo com a legislação vigente e as orientações deste Parecer;
8. Para os registros do processo de aceleração de estudos, sugere-se utilizar como referência os modelos de documentos anexados a este Parecer.

Os casos omissos a este Parecer deverão ser encaminhados ao CEE para o pronunciamento que o caso requeira.

É o parecer que submeto à Câmara de Educação Básica.

Maceió, 13/12/2017.

PROF^a ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA
CONS^a RELATORA

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Maceió/AL, 13/12/2017.

PROF^a MARIA JOSÉ ALVES COSTA
CONS^a PRESIDENTE DA CEB/CEE/AL

V- DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada em 18 de dezembro de 2017, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Básica.

Maceió/AL, 18/12/2017.

PROF. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
CONS. PRESIDENTE DO CEE/AL

ANEXO A

EDITAL Nº ____/____

PROCESSOS DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES EM DISTORÇÃO IDADE-ESCOLARIDADE QUE NÃO ESTÃO EM TURMAS ESPECÍFICAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

A Escola _____, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996; o Parecer CEB/CEE-AL nº 141/2017, a Resolução CEE nº ____/2017 e a Portaria Seduc nº ____/____ e, principalmente, a meta 2, que determina a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos de idade e a garantia de que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o fim da vigência do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 7.795/2016,

RESOLVE:

Abrir processo avaliativo para aceleração de estudos de estudantes em distorção idade-escolaridade que não estão em turmas específicas para regularização do fluxo escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo avaliativo para aceleração de estudos de estudantes que não estão em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar será realizado no período de ____/____/____ a ____/____/____.

1.2. O Conselho de Classe poderá indicar estudantes para o processo avaliativo para aceleração de estudos até ____/____/____.

1.3. O estudante, se maior de idade, ou seu responsável legal deverá requerer a inscrição no processo de avaliação para aceleração de estudos até ____/____/____.

1.4. A Banca Examinadora para aceleração de estudos será composta até ____/____/____.

2. DO PROCESSO AVALIATIVO PARA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.

2.1. A Banca Examinadora definirá um programa com os conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informará aos estudantes inscritos e seus responsáveis até ____/____/____.

2.2. A Banca Examinadora organizará um conjunto de testes, de acordo com o programa descrito no item 2.1 deste edital, até ____/____/____.

2.3. Os testes serão realizados no período de __/__/____ a __/__/____, conforme notificação entregue a cada estudante inscrito, se maior de idade, ou a seu responsável legal.

2.4. A Banca Examinadora deve elaborar um parecer conclusivo, devidamente assinado, sobre qual o ano/série da Educação Básica o/a estudante tem condições de cursar até __/__/____.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. A Banca Examinadora encaminhará os resultados do processo avaliativo para a direção escolar até __/__/____.

3.2. A direção escolar publicizará, para a comunidade escolar, o nome dos estudantes que obtiveram êxito até __/__/____.

4. DO REGISTRO DOS RESULTADOS E DO ARQUIVO

4.1. A Banca Examinadora deve emitir Ata Especial de Aceleração de Estudos, lavrada pelo/a secretário/a da escola e assinada pelo/a diretor/a e pelo/a(s) professores/professoras integrantes da Banca Examinadora até __/__/____.

4.2. Os testes, o Parecer e a Ata Especial deverão ser arquivados na pasta do estudante.

4.3. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado no campo das observações do diário de classe pelo professor da turma que o estudante estava cursando até __/__/____.

4.4. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado pelo secretário escolar no requerimento de matrícula, na ficha individual até __/__/____.

4.5. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado, pelo secretário escolar no requerimento de matrícula e na ficha individual até __/__/____, bem como no histórico escolar, quando este for requisitado pelo estudante, se maior de idade, ou pelo seu responsável legal.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor/a da Escola _____

ANEXO B

ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CLASSE

INDICAÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

ESCOLA _____

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Classe desta Unidade de Ensino, com a presença do/a Sr/a. Diretor/a _____, com o objetivo específico de propor que o(s) estudante(s) abaixo relacionado(s) regularmente matriculado(s) neste estabelecimento de ensino, se submeta(m) ao processo de aceleração de estudos, nos termos do Parecer CEB/CEE- AL nº 141/2017, da Resolução CEE nº ____/2017 e do art. _____ do Regimento Escolar, por entender esse Conselho que o/a(s) estudante(s) apresenta(m) competência para frequentar ano/série/período posterior ao que está/estão cursando.

Estudante	Certidão de Nascimento/RG	Ano/série/período atual	Indicação de aceleração de estudos para o ano/série/período

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se a ata que vai assinada por mim, _____, Secretário/a da Escola e por todos os presentes.

Estudante	Ciência do/a interessado/a ou responsável legal

ANEXO C

REQUERIMENTO

Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) da

Escola _____

_____ (nome do/a requerente), RG _____, nascido em ____/____/____, estudante regularmente matriculado/a neste estabelecimento de ensino, vem respeitosamente solicitar a V. S^a a inscrição no processo de aceleração de estudos para o/a ____ ano/série/período do ensino _____.

Justificativa:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante ou seu responsável legal

ANEXO D

ATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

O/a Diretor/a da Escola _____, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Parecer nº 141/2017 CEB/CEE-AL, Resolução CEE-AL nº ___/2017 e no art. ___ do Regimento Escolar,

RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora¹, destinada a selecionar os conteúdos que serão avaliados, elaborar os testes, avaliar os resultados, emitir parecer e ata especial de aceleração de estudos.

NOME	RG	CARGO/HABILITAÇÃO

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) (nome e assinatura)

¹ A Banca deverá ter, no mínimo, três integrantes: um coordenador/a pedagógico e dois professores.

ANEXO E
NOTIFICAÇÃO

A Direção da Escola _____ dá ciência ao/à estudante _____, R.G. _____, regularmente matriculado no/a _____ ano/série/período do Ensino _____ que, conforme requerimento, será submetido/a ao processo de aceleração de estudos nos termos do Parecer CEB/CEE-AL nº 141/2017, Resolução CEE-AL nº __/2017 e do art. ____ do Regimento Escolar, conforme segue:

Data	Horário	Componente Curricular ²

_____, ____/____/____.

Ass. e carimbo da Direção

Ciência do estudante, se maior, ou de seu responsável legal

² Anexar o programa com os conteúdos selecionados para avaliação de cada componente curricular.

ANEXO F

ESCOLA _____

ATA ESPECIAL DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, reuniu-se extraordinariamente a Banca Examinadora desta Escola, com a presença do/a Diretor/a Sr.(a) _____, com o objetivo específico de analisarmos as avaliações realizadas pelo/a estudante _____, R.G. _____, matriculado/a no/a _____ ano/série/período do Ensino _____, conforme requerimento, nos termos do Parecer CEB/CEE-AL nº 141/2017, Resolução nº __/2017 e do art. ____ do Regimento Escolar.

O/a estudante apresentou os seguintes resultados de avaliação:

Área de Conhecimento	Componente Curricular	Nota/Conceito
Linguagem	Língua Portuguesa	
	Arte	
	Educação Física	
Matemática	Matemática	
Ciências da Natureza	Ciências	
	Biologia	
	Física	
	Química	
Ciências Humanas	Geografia	
	História	
	Filosofia	
	Sociologia	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	

Após análise da documentação, constatamos que o/a estudante apresentou rendimento satisfatório e somos de parecer favorável à sua aceleração de estudos para o/a _____ ano/série/período do Ensino _____.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se a ata que vai assinada por mim, _____, Secretário/a da Escola e por todos os presentes.

Secretário/a escolar

Diretor/a

ANEXO F

OBSERVAÇÕES OFICIAIS NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Após concluídos os procedimentos para a aceleração de estudos, deverá ser registrada a observação sobre o procedimento realizado nos documentos abaixo relacionados:

- Requerimento de matrícula (campo das observações)
- Ficha individual (campo das observações)
- Diário de Classe da turma em que o/a estudante estava matriculado/a (campo das observações)
- Histórico escolar (campo das observações)

Texto para o campo das observações:

A/O estudante foi submetida/o à aceleração de estudos, conforme alínea b, inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96 e Parecer CEB/CEE nº 141/2017, estando apta/o a cursar o/a ___ ano/série do Ensino

_____.
Data: ____/____/____

Secretário/a escolar

Diretor/a